

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa de notória especialização para a prestação de serviços de capacitação dos vereadores.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Trata-se de contratação de profissional de notória especialização para a prestação de serviços de capacitação dos agentes políticos e públicos que ocorrerá entre os dias 25 e 28 de agosto de 2025, Curso PROCAVER - PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO CONTINUADA DE VEREADORES.

2.2. A contratação deste serviço se dará através de inexigibilidade de licitação, com observância ao art. 74, III, f, da Lei nº 14.133/2021 que estabelece ser viável a adoção de inexigibilidade de licitação, que tenha por objetivo o treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, desde que caracterizada a notória especialização da empresa ou do profissional a ser contratado, pelos seguintes fundamentos:

2.2.1 Trata-se de serviço técnico profissional especializado;

2.2.2 Possui profissional de notória especialização;

2.2.3 Apresenta serviço a ser prestado de natureza singular.

2.2.4 Será composto por palestras, workshops, painéis de discussão e networking. Especialistas renomados apresentarão as melhores práticas, sessões práticas que permitirão aos participantes aplicar os conhecimentos, oportunidade de diálogo com os palestrantes e incentivo à construção de rede de apoio e troca de informações no legislativo municipal.

3. RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

3.1. A escolha do prestador do serviço, a empresa INSTITUTO APRIMORE CONSULTORIA E CAPACITAÇÃO CNPJ 04.495.315/0001-08 – com realização pela ABRACAM, é feita com base nas seguintes razões:

- a) Trata-se de serviço técnico profissional especializado;
- b) Possui profissionais de notória especialização;
- c) Apresenta serviço a ser prestado de natureza singular.

3.2. Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial.

3.3. Para comprovar a notória especialização foram apresentados os seguintes documentos de qualificação técnica:

- Atestado de capacidade técnica conforme documentos anexos.

3.4. Além da documentação de qualificação técnica a contratada ainda demonstrou deter habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A solução como um todo é efetuar a contratação por inexigibilidade, de uma empresa capaz de atender aos anseios dos vereadores e servidores que buscam por conhecimento.

5. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

5.1. Será contratado o seguinte serviço:

Item	Unidade	Quant.	Especificações	Valor Unit.	Valor Total
01	Serviço	03	Contratação da empresa INSTITUTO APRIMORE CONSULTORIA E CAPACITAÇÃO CNPJ 04.495.315/0001- 08 – com realização pela	R\$ 997,00 (novecentos e noventa e sete reais)	R\$ 2.991,00 (dois mil novecentos e noventa e um reais)

			ABRACAM, curso com tema: PROCAVER - PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO CONTINUADA DE VEREADORES que ocorrerá do dia 25 a 28 de agosto em Brasília / DF.		
--	--	--	---	--	--

5.2. O preço a ser pago à contratada está de acordo com os padrões de mercado conforme preços praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, conforme é demonstrado através do Estudo Técnico Preliminar por meio do Portal do PNCP-Portal Nacional de Contratações

6. PRAZO, LOCAL e DEMAIS CONDIÇÕES

6.1. A realização do serviço será efetuada mediante nota de empenho emitida pelo setor responsável;

6.2. A data da capacitação será entre os dias 25 e 28 de agosto de 2025.

6.3 A capacitação será presencial de 20 (Vinte) horas.

6.4 O pagamento dos serviços deverá ser realizado após a execução do serviço com a emissão da nota fiscal.

7. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1 A execução do serviço será realizada mediante a comprovação do fornecimento de serviço.

8. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e

equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos artigos 117 e 118 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. O CONTRATANTE indicará gestor e fiscal do contrato, que deverão acompanhar a execução dos serviços e atestar a sua conformidade.

8.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste instrumento.

8.4. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste instrumento e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021.

8.5. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo Fiscal do contrato, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador;

8.6. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais.

9. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA;

9.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

9.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável; A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

9.4. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período;

9.5. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.6. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado, expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

9.6.1. o prazo de validade;

9.6.2. a data da emissão

o; 9.6.3. os dados do contrato e do órgão CONTRATANTE;

9.6.4. o período respectivo de execução do CONTRATO;

9.6.5. o valor a pagar;

9.6.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.7. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CONTRATANTE; 9.8. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.9. A Administração deverá realizar consulta aos portais públicos para verificar a manutenção das condições de habilitação (regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista) e identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas;

9.10. Constatando-se qualquer a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.12. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação.

9.14. O pagamento será efetuado no prazo 15(quinze) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, podendo ser prorrogado por igual período.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 A despesa correrá por conta da dotação orçamentária:
1.01.01.01.031.0001.2003.0000.3.3.90.39.00.

11. REAJUSTE

11.1. Considerando que o serviço será prestado de uma única vez, o preço inicialmente contratado é fixo e irreajustável. Na eventualidade do contrato ultrapassar o período de 12 (doze) meses, será adotado como índice de reajuste o INPC (IBGE).

12. DA VIGÊNCIA

12.1. O prazo de vigência do Contrato será de 01 (um) mês contado a partir da data de sua assinatura, obedecido ao disposto no caput do art. 105, da Lei 14.133/2021;

12.2. A eficácia legal do Contrato se dará após a sua divulgação no PNCP, nos termos do art. 94, II, da Lei nº 14.133/2021.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- 13.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato;
 - 13.1.3. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 13.1.4. der causa à inexecução total do contrato;
 - 13.1.5. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - 13.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - 13.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 13.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 13.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 13.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - 13.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens “12.1.2”, “12.1.3” e “12.1.4” do subitem acima deste Termo de Referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - 13.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens “12.1.5”, “12.1.6”, “12.1.7” e “12.1.8”, bem como nos subitens “12.1.2”, “12.1.3” e “12.1.4”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - 13.2.4. Multa: a. moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias; b. O atraso superior a 20 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021. c. compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- 13.3. A aplicação das sanções previstas neste termo de referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021);

13.4. Todas as sanções previstas neste termo de referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021);

13.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);

13.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021);

13.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

13.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

13.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

13.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

13.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante;

13.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.11. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica

serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.12. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021). 13.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

Tiros, 22 de agosto de 2025

GUILHERME FERREIRA GUIMARÃES RIBEIRO
SETOR DE COMPRAS